



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ATA DA 580ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA

Gestão Participação 2018 – 2020

1
2 Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, às oito horas, na sede do Conselho
3 Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren/SC), Avenida Mauro Ramos 224, 8º andar,
4 Centro, nesta Capital, reuniu-se o Plenário deste Conselho com a presença dos Conselheiros: Enf.
5 Msc. Helga Regina Bresciani - Presidente, Téc. Enf. Alessandra Junkes Coutinho – Tesoureira,
6 Téc. Enf. Missia Mesquita Páscoa, Enf. Dra. Evangelia Kotzias Atherino dos Santos e Aux. de
7 Enfermagem Rosângela Borges da Silva. Compareceram também os Conselheiros Suplentes: Enf.
8 Ana Paula da Silva Maciel, Enf. Esp. Lais Concellos, Téc. Enf. Vilmar Wanderert e Téc. Enf.
9 Daniela Maçaneiro. A Presidente agradeceu a presença de todos e justificou a ausência das
10 Conselheiras: Enf. Msc. Daniella Regina Farinella Jora, Téc. de Enf. Priscila Rodrigues da Cunha,
11 Enf. Msc. Elizimara Ferreira Siqueira e Enf. Msc. Ioná Vieira Bez Birolo. Com o quorum
12 regimental devidamente verificado foi efetivada a Conselheira Lais Concellos em substituição a
13 Conselheira Daniella Regina Farinella Jora, a Conselheira Daniela Maçaneiro em substituição a
14 Conselheira Ioná Vieira Bez Birolo, Conselheira Ana Paula da Silva Maciel em substituição a
15 Conselheira Priscila Rodrigues da Cunha e o Conselheiro Vilmar Wanderet em substituição a
16 Conselheira Elizimara Ferreira Siqueira. A Presidente declarou aberta a reunião ordinária de
17 Plenário deste Conselho Regional de Enfermagem. **01– Aprovação da Ata da 579ª ROP.** A
18 Presidente solicitou que seja feita a leitura da ata e questionou aos presentes se haviam alterações
19 ou considerações acerca da referida ata. Após considerações a ata da 579ª ROP foi aprovada por
20 unanimidade. **02 – Aprovação da Pauta.** A Presidente apresentou a pauta que foi aprovada por
21 unanimidade com a inclusão dos itens 4.46 ao 4.55. **03– Informes: Of. Gab. Cofen nº**
22 **1982/2019:** Encaminha Parecer nº 003/2019 da Divisão Interna sobre Prestação de Contas
23 referente ao exercício de 2018. **Of. Circ. Cofen nº 101/2019:** Encaminha para conhecimento
24 reportagem relacionada à defesa de dissertação de alunos da Universidade Franciscana – UFN. **Of.**
25 **Circ. Cofen nº 102/2019:** Dá informes sobre realização do 22º Congresso Brasileiro dos
26 Conselhos de Enfermagem (CBCEnf). **Of. Circ. Cofen nº 103/2019:** Solicita informações
27 referente às ações implementadas até agora para atender o cronograma do E-Social em 2020, qual
28 sistema de folha de pagamento é utilizado, se já está adaptado para a chegada do E-Social. **Of.**
29 **Circ. Cofen nº 104/2019:** Encaminha Regulamento do Prêmio Fiscalize. **Of. Circ. Cofen nº**
30 **105/2019:** Solicita que os Regionais informem ao Setor de Registro e Cadastro os procedimentos
31 adotados a fim de acompanhar a situação de emissão de títulos. **Of. Circ. Cofen nº 106/2019:**
32 Convida os Regionais a participarem do Encontro de Gestão de Pessoas, a ser realizado no período
33 de 13 a 15 de agosto de 2019 no Cofen. **Of. Circ. Cofen nº 107/2019:** Solicita manifestação do
34 Coren/SC no prazo de 5 (cinco) dias corridos quanto à proposta de minuta de resolução que
35 atualiza o Manual de Fiscalização do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem. **Of.**
36 **Circ. Cofen nº 108/2019:** Encaminha minuta de nota técnica nº 001/2019, referente às condutas a
37 serem adotadas pelos Regionais frente às instituições fiscalizadas durante a operação hemodiálise.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Of. Circ. Cofen nº 109/2019: Encaminha Catálogo de Dados de Comunicação das Unidades que tratam da Área de Registro e Cadastro do Sistema Cofen/Coren's. **Of. Circ. Cofen nº 110/2019:** Encaminha convocatória para a 23ª Assembleia de Presidentes, dia 11/09 na sede administrativa do Cofen no Rio de Janeiro. **Of. Circ. Cofen nº 111/2019:** Informa que foi aberta conta contábil cartões de crédito/débito a receber, no Plano de Contas 2019. **Of. Circ. Cofen nº 112/2019:** Informa que o Cofen está recebendo créditos não identificados na conta movimento, solicita que os Conselhos enviem os créditos em sua conta exclusiva para créditos de cota parte. **Of. Circ. Cofen nº 113/2019:** Informa lançamento da Frente Parlamentar em defesa das 30 horas para a Enfermagem, dia 20/08/2019 às 15h na Câmara dos Deputados em Brasília. **Of. Circ. Cofen nº 114/2019:** Encaminha memorando 056/2019 - trânsito em julgado do acórdão proferido nos autos da ação civil pública sobre estágio curricular. **Of. Circ. Cofen nº 115/2019:** Informa publicação no DOU e Portal Cofen da Resolução Cofen nº 612/2019 aprova Código Eleitoral do Sistema Cofen/Regionais. **Of. Circ. Cofen nº 116/2019:** Informa a Resolução Cofen nº 610/2019 que atualiza os procedimentos para Registro de Títulos de Pós-Graduação foi publicado no Diário Oficial da União. **Of. Circ. Cofen nº 117/2019:** Encaminha Despacho nº 60/2019/DPAC/Proger/Cofen, que trata da percepção de honorários advocatícios pelos Procuradores do Sistema Cofen/Conselhos Regionais. **Of. Circ. Cofen nº 118/2019:** Informa que a Resolução Cofen nº 611/2019, que atualiza a normatização referente à atuação da Equipe de Enfermagem no processo de doação de órgãos e tecidos, foi publicada no Diário Oficial da União. A Presidente deu informes sobre sua reunião em Jaraguá do Sul, sobre o Programa de Adesão aos Protocolos de Enfermagem na Comissão Intergestores da Região Norte e Nordeste de Santa Catarina. Também informou que durante a reunião com o procurador do Ministério Público Federal Dr André Stefani Bertuol entregou o Relatório de Gestão do ano de 2018 e conversaram sobre a atuação dos Conselheiros Profissionais no país. A Conselheira Rosangela Borges da Silva deu informes sobre problemas de comunicação que ocorreram durante a Formatura do CEDUP em Curitiba. A Presidente informou que a Subseção de Blumenau será reinaugurada no dia 03/09/2019 às 19h30 seguindo o Planejamento Estratégico da Gestão e convida a todos para o evento. A Conselheira Evangelia Kotzias Atherino dos Santos informa que representou o Coren no evento Interfases no Curso de Graduação em Enfermagem da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) com a participação de todos os discentes e docentes do curso. A Presidente ainda informa que Equipe do Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) do Coren/SC está resolvendo os problemas de cabeamento das Subseções. Em Joinville temos problemas com a tubulação existente, desde a fundação do prédio, está saturada de cabos e entupida de areia. Não sendo possível a passagem de novos cabos. Será elaborado projeto para apresentar junto ao condomínio por parte da Empresa contratada da Algar Telecom que deverá ser aprovado pelo síndico para autorização da obra e Empresa Algar Telecom; Criciúma a tubulação existente do poste até a caixa na calçada, está entupida e sem espaço para alocação de novos cabos. A passagem da caixa até o quadro do edifício, também está obstruída e cheia de cabos. A passagem do andar térreo até o primeiro andar onde encontram-se outras caixas de passagem, está



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

77 igualmente obstruída e cheia de cabos. Será elaborado projeto para apresentar junto ao
78 condomínio por parte da Empresa contratada da Algar Telecom que deverá ser aprovado pelo
79 síndico para autorização da obra e Empresa Algar Telecom; Em Chapecó a tubulação existente no
80 condomínio a partir do pavimento da garagem está entupida de cabos não permitindo a passagem
81 de novos cabos para o andar acima, subsequentemente não permitindo passagem até o andar do
82 Coren. Após exautiva procura de outro trajeto para passagem da fibra ótica junto a Empresa
83 contratada pela Algar Telecom uma nova tubulação foi encontrada e o problema foi resolvido até
84 30/07/2019; Em Blumenau a tubulação existente no edifício a partir do andar térreo até o andar
85 respectivo da sala do Coren está saturada de cabos, não permitindo a passagem de novos cabos. O
86 Condomínio construiu nova tubulação tendo como passagem o duto de ventilação do edifício.
87 Fibra ótica foi passada para a passagem da nova distribuição dos link's, está em fase de
88 implementação; Florianópolis, Caçador, Lages e Chapecó está com os links ativos e funcionais.
89 As Conselheiras Missia Mesquita Páscoa, Alessandra Junkes Coutinho e Conselheiro Vilmar
90 Wanderert relatam as atividades do Seminário de Fiscalização que aconteceu em Aracaju, Sergipe.
91 Relataram que foi produtivo e o orgulho de receber pelo terceiro ano seguido mais um Prêmio
92 Fiscalize. **4- Deliberações: 4.1- Apreciação da relação dos profissionais** que solicitaram
93 Cancelamento, Inscrições Definitivas e Remidas Transferências e Especialização dos Quadros I, II
94 e III, sendo: 15 Enf., 256 TE, 02 AE; Definitiva Principal Sem diploma: 78 Enf., 61 TE, 26 AE;
95 Definitiva Secundária: 04 Enf, 02 TE; Reinscrições: 12 Enf., 23 TE, 05 AE; Transferências
96 Recebidas: 50 Enf, 98 TE, 02 AE; Transferências Recebidas sem Diploma: 02 Enf, Transferências
97 Expedidas: 34 Enf, 41 TE; Cancelamentos: 16 Enf., 71 TE, 67 AE; Inscrições Remida: 03 Enf, 01
98 TE, 01 AE sendo: Enf. Daniel Mendes, Enf. Cristiane A. da Silva, Enf. Tânia Albertina de
99 Pelegrin Simão, Téc. e Aux. Enf. Marcos Balancelli. Suspensão Temporária: 01 TE, 01 AE;
100 Especializações: 19 Enf, 04 TE. Total: 664 Inscrições e 154 Cancelamentos. A Presidente
101 procedeu à leitura do relatório que após considerações foi homologado ad referendum (Anexo 1).
102 **4.2- Apreciação do Memorando Coren/SC nº 008/RT/2019**, encaminhado para homologação as
103 novas concessões, renovações e cancelamentos de Responsabilidade Técnica sendo: 100 novas
104 concessões, 70 renovações e 67 cancelamentos de Certidões de Responsabilidade Técnica. A
105 Presidente procedeu à leitura do relatório que após considerações foi homologado por
106 unanimidade (Anexo 2). **4.3- Homologação de Processos Administrativos em tramitação**
107 **(Pad's).** A Presidente apresenta: PAD nº 453/2019 - Encontro de Gestão de Pessoas; PAD nº
108 455/2019 - Aquisição de Sistema para Gestão do Atendimento e Comunicação; PAD nº 456/2019
109 - Contratação de Empresa para Regularizar Encargos da Folha de Pagamento; PAD nº 457/2019 -
110 Parecer e Resposta Técnica referente ao Protocolo 107324; PAD nº 458/2019 - Progressão
111 Salarial por Merecimento; PAD nº 459/2019 - Oliveira e Barros Comércio e Empreendimentos
112 Ltda - Processo Licitatório 017.926208/2018; PAD nº 460/2019 - Prêmio Fiscalize; PAD nº
113 461/2019 - Aquisição de Cofre; PAD nº 462/2019 - Aquisição de Louças - Programa Coren
114 Sustentável; PAD nº 463/2019 - Contratação/Substituição Estagiário Dejur; PAD nº 465/2019 -
115 Compra de Materiais para Organização de Documentos no Edifício Aliança; PAD nº 466/2019 -



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

116 PPI - Projeto Primeira Inscrição; PAD nº 467/2019 - Lançamento Frente Parlamentar em Defesa
117 das 30 Horas; PAD nº 468/2019 - Taxas e Serviços dos Regionais; PAD nº 476/2019 -
118 Participação do Seminário de Dívida Ativa dos Conselhos Profissionais; PAD nº 478/2019 –
119 Recarga de Extintores de Incêndio da Sede; PAD nº 479/2019 - Dedetização e Desratização da
120 Sede Coren/SC; PAD nº 483/2019 - Dedetização na Subseção de Criciúma; PAD nº 484/2019 -
121 Parecer e Resposta Técnica referente ao Protocolo 107420; PAD nº 486/2019 - Parecer e Resposta
122 Técnica referente ao Protocolo 107416; PAD nº 487/2019 - Parecer e Resposta Técnica referente
123 ao Protocolo 107431; PAD nº 488/2019 - Parecer e Resposta Técnica referente ao Protocolo
124 107433; PAD nº 489/2019 - Parecer e Resposta Técnica referente ao Protocolo 107436; PAD
125 nº490/2019 - Parecer e Resposta Técnica referente ao Protocolo 107451; PAD nº 491/2019 -
126 Parecer e Resposta Técnica referente ao Protocolo 107479; PAD nº 492/2019 - Grupo de
127 Trabalho Sobre Política de Segurança da Informação e Comunicação do Coren/SC; PAD nº
128 493/2019 - Serviço de Leitura do Diário Oficial; PAD nº 495/2019 - Parecer e Resposta Técnica
129 referente ao Protocolo 107446; PAD nº 496/2019 -Renovação/Atualização dos Equipamentos de
130 Data Center; PAD nº 497/2019 - Troca do Firewall; PAD nº 498/2019 - Contratação de Link E1;
131 PAD nº 499/2019 - Troca de Central Telefônica; **4.4- 15º Congresso Brasileiro de Clínica**
132 **Médica.** 02 a 05 de outubro de 2019. CentroSul. Presidente informa que o evento acontecerá junto
133 com o 5º Congresso Internacional de Medicina de Urgência e Emergência e o Coren/SC foi
134 convidado para Solenidade de Abertura. Será aberto PAD se Conselheiro ou Enfermeiro fiscal
135 tiver interesse em participar. **4.5- Definição dos participantes do Coren/SC no 22º CBCEnf** de
136 11 a 14 de novembro em Foz do Iguaçu/PR. Presidente informou que será lícitado ônibus de 41
137 lugares para ida ao Congresso. Questionou aos Conselheiros que têm interesse em participar do
138 evento. Manifestaram-se os seguintes conselheiros: Missia Mesquita Páscoa, Priscila Rodrigues da
139 Cunha, Vilmar Wanderert, Daniela Maçaneiro, Elizimara Ferreira Siqueira e Alessandra Junkes
140 Coutinho. Também participarão: Enfermeiros Fiscais, o indicado para Prêmio Ana Nery Enf.
141 Vinicius Paim e sua esposa que é Enfermeira, um representante do jurídico, um representante do
142 DTI, dois empregados que irão para trabalhar no stand e duas assessoras. A Presidente propôs que
143 seja disponibilizada duas vagas para cada Câmara Técnica e Comissão de Ética do Coren/SC.
144 Após considerações a proposta foi aprovada por unanimidade e os nomes das 41 pessoas serão
145 confirmados posteriormente. **4.6-** Apreciação do Parecer nº. 017/CEC/2019, da colaboradora
146 Maria do Carmo Vicensi, Regimento Interno da Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital
147 Bethesda – Joinville/SC. A Conselheira Ana Paula da Silva Maciel e procedeu leitura do parecer
148 que após considerações foi aprovado por unanimidade. **4.7-** Apreciação do Parecer nº.
149 018/CEC/2019, acerca do Regimento Interno da Comissão de Ética de Enfermagem da Casa de
150 Saúde São Sebastião - Florianópolis/SC. A Conselheira Ana Paula da Silva Maciel procedeu
151 leitura do parecer e após considerações foi aprovado por unanimidade. **4.8-** Apreciação do Parecer
152 nº. 021/CEC/2019, acerca do Regimento Interno da Comissão de Ética de Enfermagem do
153 Hospital Florianópolis - Florianópolis/SC. A Conselheira Ana Paula da Silva Maciel procedeu
154 leitura do parecer e após considerações foi aprovado por unanimidade. **4.9-** Apreciação do Parecer



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

155 nº. 020/CEC/2019, acerca do Regimento Interno da Comissão de Ética de Enfermagem da
156 Fundação Social Hospitalar São Donato – Içara/SC. A Conselheira Ana Paula da Silva Maciel
157 procedeu leitura do parecer e após considerações foi aprovado por unanimidade. **4.10-** Apreciação
158 do Parecer nº. 026/CEC/2019, acerca do Regimento Interno da Comissão de Ética de Enfermagem
159 do Hospital Regional São Paulo – Xanxerê/SC. A Conselheira Ana Paula da Silva Maciel
160 procedeu leitura do parecer e após considerações foi aprovado por unanimidade. **4.11-** Apreciação
161 do Parecer nº. 027/CEC/2019, acerca do Regimento Interno da Comissão de Ética de Enfermagem
162 do Hospital Regional de São José Homero de Miranda Gomes/SC. A Conselheira Ana Paula da
163 Silva Maciel procedeu leitura do parecer e após considerações foi aprovado por unanimidade.
164 **4.12-** Apreciação do Parecer nº. 029/CEC/2019, acerca do Regimento Interno da Comissão de
165 Ética de Enfermagem do Hospital e Maternidade Tereza Ramos – Lages/SC. A Conselheira Ana
166 Paula da Silva Maciel procedeu leitura do parecer e após considerações foi aprovado por
167 unanimidade. **4.13-** Apreciação do Parecer nº. 031CEC/2019, acerca do Regimento Interno da
168 Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital Regional Deputado Affonso Guizzo de
169 Araranguá/SC. A Conselheira Ana Paula da Silva Maciel procedeu leitura do parecer e após
170 considerações foi aprovado por unanimidade. **4.14-** Apreciação do Parecer Nº. 032/CEC/2019,
171 acerca do Regimento Interno da Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital Dr. José
172 Athanázio - Campos Novos/SC. A Conselheira Ana Paula da Silva Maciel procedeu leitura do
173 parecer e após considerações foi aprovado por unanimidade. **4.15-** Apreciação do Parecer nº.
174 034/CEC/2019, acerca do Regimento Interno da Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital
175 São João Batista - Criciúma/SC. A Conselheira Ana Paula da Silva Maciel procedeu leitura do
176 parecer e após considerações foi aprovado por unanimidade. **4.16-** Apreciação do Parecer nº.
177 035/CEC/2019, acerca do Regimento Interno da Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital
178 Infantil Joana de Gusmão – Florianópolis/SC. A Conselheira Ana Paula da Silva Maciel procedeu
179 leitura do parecer e após considerações foi aprovado por unanimidade. **4.17- PAD 431/2019-**
180 Apreciação do Parecer Administrativo 045/2019 da Conselheira Daniela Maçaneiro referente à
181 solicitação de patrocínio para ida da Enf. Larissa Rocha, membro da Câmara Técnica da Saúde da
182 Mulher e RN, ao XI Congresso Brasileiro de Enfermagem Obstétrica e Neonatal em Alagoas. A
183 Conselheira Daniela procedeu à leitura do parecer. A Conselheira Evangelia destacou sua
184 participação ativa nas reuniões da Câmara Técnica e após considerações foi aprovado por
185 unanimidade o deferimento da referida solicitação com recomendação que a participante apresente
186 o relatório do evento. **4.18- Revisão de decisão de ajuizamento da ação civil pública contra a**
187 **Marinha do Brasil**. A Presidente sugere que antes de ser aberto uma ação civil contra a Marinha
188 que seja feito um diálogo com os Conselheiros Federais que representam as Forças Armadas para
189 que possamos tentar um Ajuste de Conduta para a ilegalidade que vem ocorrendo ou seja, técnicos
190 de Enfermagem exercendo a profissão sem a supervisão de Enfermeiro. Após considerações a
191 proposta foi aprovada por unanimidade. **4.19- PAD 452/2019-**Compra de bateria para a
192 caminhonete Nissan. A Presidente informou sobre a necessidade desta compra por ser o único
193 carro próprio do Coren. Após considerações foi aprovada por unanimidade a referida compra. **4.20-**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

194 **PAD 442/2019-** Apreciação do Parecer Administrativo 046/2019 da Conselheira Alessandra
195 Junkes Coutinho referente à solicitação de prescrição de débitos de 2007 a 2012 e multa Eleitoral
196 2013 por parte da Aux. Enf. L. M. I. A Conselheira procedeu à leitura do parecer, e após
197 considerações foi aprovado por unanimidade o deferimento da referida solicitação. **4.21- PAD**
198 **473/2019-** Apreciação do Parecer Administrativo 048/2019 da Conselheira Alessandra Junkes
199 Coutinho referente à solicitação de Certidão de Responsabilidade Técnica para o Enf. N. M. A
200 Conselheira procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade o
201 deferimento da referida solicitação. **4.22- PAD 474/2019-** Apreciação do Parecer Administrativo
202 049/2019 da Conselheira Alessandra Junkes Coutinho referente à solicitação de inscrição
203 definitiva para a Sra K. M. A. de M. A Conselheira procedeu à leitura do parecer, e após
204 considerações foi aprovado por unanimidade o deferimento da referida solicitação. **4.23- PAD**
205 **438/2019-** Apreciação do Parecer Administrativo 050/2019 da Conselheira Alessandra Junkes
206 Coutinho referente à solicitação de reversão de cancelamento de inscrição para o Sr D. S. de S. A
207 Conselheira procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade
208 pelo deferimento da solicitação de reversão do cancelamento da inscrição e indeferimento da
209 cobrança das anuidades retroativas por ter sido um erro operacional. **4.24- PAD 477/2019-**
210 Apreciação do Parecer Administrativo 051/2019 da Conselheira Alessandra Junkes Coutinho
211 referente à solicitação de cancelamento de inscrição retroativo a 2006 e baixa de débitos de 2006 a
212 2018 para a Sra H. C. B. A Conselheira procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi
213 aprovado por unanimidade o deferimento da referida solicitação. **4.25- PAD 482/2019-**
214 Apreciação do Parecer Administrativo 052/2019 da Conselheira Daniela Maçaneiro referente à
215 solicitação da Téc. Enf. F. R. S. referente a técnico de Enfermagem ministrar disciplina de
216 Enfermagem em Escola de nível médio. A Conselheira procedeu à leitura do parecer, e após
217 considerações foi aprovado por unanimidade o indeferimento da referida solicitação. A Presidente
218 suspende os trabalhos às quinze horas, convocando para o retorno às oito horas e trinta minutos do
219 próximo dia, e convidando a todos para a Educação Permanente sobre Processos Éticos com a Dra
220 Lilian de Farias Benedet. As oito horas e trinta minutos do dia quinze do mês de agosto de dois
221 mil e dezenove, na sede do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren/SC),
222 com a presença dos Conselheiros Efetivos: Enf. Msc. Helga Regina Bresciani - Presidente, Téc.
223 Enf. Alessandra Junkes Coutinho – Tesoureira, Enf. Dra. Evangelia Kotzias A. dos Santos Téc.
224 Enf. Missia Mesquita Páscoa, Téc. Enf. Priscila Rodrigues da Cunha, Aux. de Enfermagem
225 Rosângela Borges da Silva. Compareceram também os Conselheiros Suplentes: Enf. Esp. Lais
226 Concellos, Enf. Esp. Ana Paula da Silva, Téc. Enf. Vilmar Wanderert e Téc. Enf. Daniela
227 Maçaneiro. A Presidente agradeceu a presença de todos, justificou a ausência das Conselheiras
228 Enf. Msc. Daniella Regina Farinella Jora, Enf. Msc. Ioná Vieira Bez Birollo, Enf. Msc Elizimara
229 Ferreira Siqueira e efetivou a Conselheira Daniela Maçaneiro, em substituição a Conselheira
230 Ioná Vieira Bez Birollo, Lais Concellos em substituição a Conselheira Daniella Regina Farinella
231 Jora e Vilmar Wanderert em substituição a Conselheira Elizimara Ferreira Siqueira. Com o
232 quorum regimental devidamente verificado a Presidente declarou aberta a continuidade da 580ª



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

233 Reunião Ordinária de Plenário deste Conselho Regional de Enfermagem seguindo a pauta. **4.26-**
234 **PAD 427/2019-** Apreciação do Parecer Admissibilidade 049/2019 da Conselheira Míssia
235 Mesquita Páscoa referente à Denúncia ética nº 038/2019 tendo como denunciante a Enf. C. G. V. e
236 denunciado o Enf. T. M. C. Trata-se de denúncia sobre Suposto assédio moral por parte do
237 denunciado. A Conselheira procedeu à leitura do parecer. Após considerações foi aprovado por
238 unanimidade com os votos dos Conselheiros Efetivos: Helga Regina Bresciani, Alessandra Junkes
239 Coutinho, Evangelia Kotzias Atherino dos Santos, Priscila Rodrigues da Cunha, Rosangela Borges
240 da Silva, Lais Concellos, Daniela Maçaneiro e Vilmar Wanderert pela não admissibilidade e
241 arquivamento da denúncia ético disciplinar por inexistência de infração aos artigos do Código de
242 Ética dos Profissionais de Enfermagem. Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de 15 dias
243 contados da ciência da decisão pelas partes. **4.27- PAD 419/2019** - Apreciação do Parecer
244 Admissibilidade 050/2019 da Conselheira Rosangela Borges da Silva referente à Denúncia ética
245 nº 032/2019, tendo como Denunciante o Sr. A. H. e Denunciadas: Enf. I. B., Téc. Enf. M. C. da R.
246 e Téc. Enf. R. N. R. da S. Trata-se de denúncia sobre Suposta Negativa de Atendimento por parte
247 das denunciadas. A Conselheira procedeu à leitura do parecer. O Conselheiro Vilmar Wanderert
248 declara-se impedido de votar. Após considerações foi aprovado por maioria dos votos dos
249 Conselheiros Efetivos: Helga Regina Bresciani, Alessandra Junkes Coutinho, Evangelia Kotzias
250 Atherino dos Santos, Priscila Rodrigues da Cunha, Lais Concellos, Daniela Maçaneiro e Missia
251 Mesquita Páscoa pela não admissibilidade e arquivamento da denúncia ético-disciplinar por
252 inexistência de infração aos artigos do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Caberá
253 recurso ao Conselho Federal no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **4.28-**
254 **PAD 476/2019-** Solicitação da Advogada Lilian de Farias Benedet para participação em
255 Seminário sobre Dívida Ativa dos Conselhos Profissionais em Brasília dia 12/08/2019 *ad*
256 *referendum*. Presidente informou sobre ida da Advogada ao referido Seminário o qual tratou sobre
257 as execuções fiscais encaminhadas por Conselhos Profissionais à Justiça. Após considerações foi
258 aprovado por unanimidade *ad referendum* a solicitação. **4.29- Solicitação de revisão de política**
259 **da Segurança da Informação.** A Assessora Arquivista Leolíbia Luana Linden informou sobre a
260 necessidade de proteger as informações contidas no site através de senhas para os profissionais,
261 porém a Presidente acha que isso dificultaria o acesso dos mesmos, sobrecarregando a linha
262 telefônica que já é muito limitada. Sugeriu-se criar um Grupo de Trabalho formado por arquivista,
263 comunicação e Tecnologia para pensar em uma solução para proteger os dados dos profissionais.
264 Após considerações foi aprovado o grupo de trabalho composto pela Assessora de Comunicação
265 Sara Isabel Caprario de Oliveira, Assessora de Arquivologia e Téc. Informática Cesar Henrique
266 Bora Rosa. **4.30- Reprogramação Orçamentária.** O contador Michel de Castro Andrade
267 apresentou proposta e justificativas para reprogramação orçamentária de algumas rubricas do
268 orçamento-programa 2019, são elas: **Saída 1:** 33.90.037.099 – Outros Serviços Terceirizados: R\$
269 30.000,00; 33.90.039.002.004.002 – Propaganda e Publicidade: R\$ 60.000,00; 33.90.039.002.007
270 – Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos: R\$ 16.000,00; 33.90.030.012 – Materiais
271 Gráficos e Impressos: R\$ 29.700,00; 33.90.039.002.017 – Tarifas Administrativas de Cartões de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

272 Débito/Crédito: R\$ 7.300,00. **Total de saída 1: R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil**
273 **reais). Entrada 1:** 33.90.039.002.008 – Serviços de Áudio, Vídeo e Foto: R\$ 2.000,00;
274 33.90.039.002.028 – Congressos, Convenções, Conferências, Seminários, Simpósios e Reuniões:
275 R\$ 135.000,00; 33.90.030.097 – Outros bens de consumo: R\$ 6.000,00. **Total de entrada 1: R\$**
276 **143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais). Saída 2:** 44.90.052.007 – Mobiliário em Geral:
277 R\$ 56.000,00. **Entrada 2:** 44.90.052.002 – Aparelhos e Equipamentos de Comunicação: R\$
278 56.000,00. **Total de entrada 2: R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).** Após considerações a
279 reprogramação foi homologada pelo Plenário do Coren/SC devendo ser encaminhada
280 posteriormente para ciência do Cofen. **4.31- Solicitação do Sindicato dos Enfermeiros de Santa**
281 **Catarina.** A Presidente apresenta ofício enviado pelo sindicato solicitando reconsideração para
282 pagamento de Acordo Coletivo de Trabalho retroativo a maio. Após considerações por 5 votos a
283 quatro foi aprovado que a ACT dos Enfermeiros Fiscais será pago retroativo a maio. A Presidente
284 propôs que como não foram assinados os ACTs dos Sindicatos dos advogados e dos empregados
285 de Autarquias e Conselhos Profissionais por não aceitação da contra – proposta do plenário
286 estender a proposta para todos. Por unanimidade foi aprovado os mesmos direitos a todos os
287 empregados do Coren/SC. **4.32- Apreciação do Parecer Coren/SC nº 012/CT/2019,** por pedido
288 de vistas pela Conselheira Helga Regina Bresciani, acerca de realização de Ginástica Laboral pelo
289 Enf. do Trabalho. Presidente procedeu à leitura do referido parecer e após considerações foi
290 aprovado por unanimidade e será publicado no site do Conselho. **4.33- 9h: Apreciação do**
291 **Parecer Conclusivo nº 034/2019** da Conselheira Daniela Maçaneiro referente ao julgamento do
292 Processo Ético Disciplinar 002/2018, tendo como Denunciantes o Sr M. N. L. e Sra. J. B. N. L. e
293 Denunciada a Téc. Enf. A. C. S. C. Seguidos os ritos processuais previstos no Capítulo I, da
294 Resolução Cofen nº 370/2010, foi aberta a sessão e iniciado o julgamento. As partes foram
295 intimadas em tempo hábil e não compareceram à sessão. A Conselheira procede à leitura do
296 Parecer Conclusivo. Trata-se de denúncia encaminhada ao Coren/SC por Suposto Erro em
297 administração de medicação por parte da Denunciada supracitada, que fez uma dosagem maior do
298 que a criança deveria receber e que estava prescrita. Após o pai questionar qual a dose que ela
299 tinha administrado a profissional reconheceu a possibilidade de equívoco e chamou a médica para
300 buscar informação sobre o procedimento a ser seguido. Após entrarem em contato com a Central
301 de Informações Toxicológicas foram orientadas a observar a criança e a possibilidade de reação
302 era mínima. Assim informaram e orientaram o pai. Concluídas todas as considerações, a
303 Conselheira Relatora apresenta seu voto pela condenação e aplicação da pena de Advertência
304 Verbal à denunciada por infração ao artigo 12 do Código de Ética dos Profissionais de
305 Enfermagem (CEPE). Aberta a votação o parecer da Conselheira Relatora foi aprovado por
306 unanimidade pelos votos dos Conselheiros Efetivos: Helga Regina Bresciani, Alessandra Junkes
307 Coutinho, Missia Mesquita Páscoa, Priscila Rodrigues da Cunha, Rosângela Borges da Silva, Lais
308 Concellos Ana Paula da Silva Maciel em substituição a Conselheira Evangelia Kotzias Atherino
309 dos Santos e Vilmar Wanderert. Diante do resultado do julgamento, ficou estabelecida a
310 penalidade de advertência verbal da denunciada por infração ao artigo 12 do Código de Ética dos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

311 Profissionais de Enfermagem (CEPE). Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de 15 dias
312 contados da ciência da decisão pelas partes. **4.34- 9h30: Apreciação do Parecer Conclusivo nº**
313 **035/2019** da Conselheira Priscila Rodrigues da Cunha referente ao julgamento do Processo Ético
314 Disciplinar 028/2018, tendo como Denunciante a Sra. J. C. G. P. e Denunciada a Enf. I. G.
315 Seguidos os ritos processuais previstos no Capítulo I, da Resolução Cofen nº 370/2010, foi aberta
316 a sessão e iniciado o julgamento. As partes foram intimadas em tempo hábil e não compareceram
317 à sessão. A Conselheira procede à leitura do Parecer Conclusivo. Trata-se de denúncia
318 encaminhada ao Coren/SC por Suposta Agressão ao paciente idoso por profissional Enfermeiro e
319 negligência nos curativos realizado por parte da Denunciada supracitada. Concluídas todas as
320 considerações, a Conselheira Relatora apresenta seu voto pela absolvição da denunciada por
321 inexistência de provas e infração aos artigos do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem
322 (CEPE). Aberta a votação o parecer da Conselheira Relatora foi aprovado por unanimidade pelos
323 votos dos Conselheiros Efetivos: Helga Regina Bresciani, Alessandra Junkes Coutinho, Missia
324 Mesquita Páscoa, Rosângela Borges da Silva, Lais Concellos, Daniela Maçaneiro, Ana Paula da
325 Silva Maciel e Vilmar Wanderert. Diante do resultado do julgamento, ficou estabelecido
326 absolvição da denunciada e posterior arquivamento do processo ético por inexistência de infração
327 aos artigos do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Caberá recurso ao
328 Conselho Federal no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **4.35- 10h:**
329 **Apreciação do Parecer Conclusivo nº 036/2019** da Conselheira Laís Concellos referente ao
330 julgamento do Processo Ético Disciplinar 042/2017, tendo como Denunciante a Enf. F. M. e Sr H.
331 C. e Denunciada a Téc. Enf. D. D. Seguidos os ritos processuais previstos no Capítulo I, da
332 Resolução Cofen nº 370/2010, foi aberta a sessão e iniciado o julgamento. As partes foram
333 intimadas em tempo hábil e a denunciada compareceu à sessão acompanhada de sua Advogada
334 Dra. J. F. A. OAB/SC 24372. A Conselheira procede à leitura do Parecer Conclusivo. Trata-se de
335 denúncia encaminhada ao Coren/SC por Suposta Falsificação de documentos por parte da
336 Denunciada supracitada com objetivo de fazer saque de FGTS. A procuradora da denunciada
337 realizou a sustentação oral afirmando que a sua cliente se arrepende do ocorrido mas fez por
338 desespero pois precisava de dinheiro para fazer uma cirurgia. Foi induzida pelo tio, não foi ela que
339 falsificou. Além disto, ela estava em licença de tratamento de saúde durante o ocorrido.
340 Concluídas todas as considerações, Conselheira Relatora apresenta seu voto pela absolvição da
341 denunciada por inexistência de infração aos artigos do Código de Ética dos Profissionais de
342 Enfermagem (CEPE). Aberta a votação o parecer da Conselheira Relatora foi aprovado por
343 maioria dos votos dos Conselheiros Efetivos: Helga Regina Bresciani, Alessandra Junkes
344 Coutinho, Missia Mesquita Páscoa, Rosângela Borges da Silva, Priscila Rodrigues da Cunha,
345 Daniela Maçaneiro e Ana Paula da Silva Maciel. Conselheiro Vilmar Wanderert declarou-se
346 impedido de votar. Diante do resultado do julgamento, ficou estabelecido absolvição da
347 denunciada e posterior arquivamento do processo ético por inexistência de infração aos artigos do
348 Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Caberá recurso ao Conselho Federal
349 no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **4.36- 10h30: Apreciação do**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

350 **Parecer Conclusivo nº 037/2019** da Conselheira Alessandra Junkes Coutinho referente ao
351 julgamento do Processo Ético Disciplinar 048/2017, tendo como Denunciante o Coren/SC, de
352 Ofício e Denunciada a Téc. Enf. P. M. R. de C. Seguidos os ritos processuais previstos no
353 Capítulo I, da Resolução Cofen nº 370/2010, foi aberta a sessão e iniciado o julgamento. As partes
354 foram intimadas em tempo hábil e partes não compareceram à sessão. A Conselheira procede à
355 leitura do Parecer Conclusivo. Trata-se de denúncia encaminhada ao Coren/SC por Suposto
356 exercício ilegal da Medicina e publicidade enganosa por parte da Denunciada supracitada que não
357 reconhece a postagem. Concluídas todas as considerações, Conselheira Relatora apresenta seu
358 voto pela absolvição da denunciada por inexistência de infração aos artigos do Código de Ética
359 dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Aberta a votação o parecer da Conselheira Relatora foi
360 aprovado por unanimidade pelos votos dos Conselheiros Efetivos: Helga Regina Bresciani,
361 Evangelia Kotzias A. dos Santos, Missia Mesquita Páscoa, Priscila Rodrigues da Cunha,
362 Rosângela Borges da Silva, Lais Concellos, Daniela Maçaneiro e Vilmar Wanderert. Diante do
363 resultado do julgamento, ficou estabelecido absolvição da denunciada e posterior arquivamento do
364 processo ético por inexistência de infração aos artigos do Código de Ética dos Profissionais de
365 Enfermagem (CEPE). Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de 15 dias contados da
366 ciência da decisão pelas partes. **4.37- 11h: Apreciação do Parecer Conclusivo nº 038/2019** do
367 Conselheiro Jerry Schmitz referente ao julgamento do Processo Ético Disciplinar 029/2018, tendo
368 como Denunciante o Médico Dr. R. P. P. e Denunciado o Enf. L. S. de L. Seguidos os ritos
369 processuais previstos no Capítulo I, da Resolução Cofen nº 370/2010, foi aberta a sessão e
370 iniciado o julgamento. As partes foram intimadas em tempo hábil e não compareceram à sessão. A
371 Conselheira Missia Mesquita Páscoa procede à leitura do Parecer Conclusivo. Trata-se de
372 denúncia encaminhada ao Coren/SC por Suposta falsificação de Atestado médico e prescrição de
373 medicamentos por parte do Denunciado supracitado. Concluídas todas as considerações,
374 Conselheira apresenta o voto do Parecerista pela condenação do denunciado com a pena de multa
375 no valor de uma anuidade por infração aos artigos 09, 33 e 48 do Código de Ética dos
376 Profissionais de Enfermagem (CEPE). Aberta a votação a Presidente faz voto divergente
377 indicando penalidade de Censura por infração aos artigos 33 e 48 do Código de Ética dos
378 Profissionais de Enfermagem já que o próprio relator não considerou crime ou contravenção já
379 que não foi provado a falsificação dos atestados. Mas não podemos concordar que o Enfermeiro
380 dê alta a paciente já que este não faz parte do exercício da profissão do Enfermeiro. Aberta a
381 votação novamente o voto divergente da Presidente foi aprovado por maioria pelos votos de 8
382 Conselheiros Efetivos: Alessandra Junkes Coutinho, Evangelia Kotzias A. dos Santos, Priscila
383 Rodrigues da Cunha, Rosângela Borges da Silva, Lais Concellos, Daniela Maçaneiro e Vilmar
384 Wanderert a 01 Missia Mesquita Páscoa. Diante do resultado do julgamento, ficou estabelecida
385 condenação do denunciado com a pena de Censura por infração aos artigos 33 e 48 do Código de
386 Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de
387 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **4.38- 11h30: Apreciação do Parecer**
388 **Conclusivo nº 039/2019** da Conselheira Missia Mesquita Páscoa referente ao julgamento do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

389 Processo Ético Disciplinar 018/2018, tendo como Denunciante a Médica Dra A. F. V. S. e
390 Denunciada a Téc. Enf. D. L. K. Seguidos os ritos processuais previstos no Capítulo I, da
391 Resolução Cofen nº 370/2010, foi aberta a sessão e iniciado o julgamento. As partes foram
392 intimadas em tempo hábil e não compareceram à sessão. A Conselheira procede à leitura do
393 Parecer Conclusivo. Trata-se de denúncia encaminhada ao Coren/SC por Suposta agressão física
394 por parte da Denunciada supracitada em situação particular da denunciada e denunciante.
395 Concluídas todas as considerações, a Conselheira Relatora apresenta seu voto pela absolvição da
396 denunciada por inexistência de infração aos artigos do Código de Ética dos Profissionais de
397 Enfermagem (CEPE). Aberta a votação o parecer da Conselheira Relatora foi aprovado por
398 unanimidade pelos votos dos Conselheiros Efetivos: Helga Regina Bresciani, Alessandra Junkes
399 Coutinho, Priscila Rodrigues da Cunha, Evangelia Kotzias A. dos Santos, Rosângela Borges da
400 Silva, Lais Concellos, Daniela Maçaneiro e Vilmar Wanderert. Diante do resultado do julgamento,
401 ficou estabelecido absolvição da denunciada e posterior arquivamento do processo ético por
402 inexistência de infração aos artigos do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE).
403 Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas
404 partes. **4.39- PAD nº 423/2019-** Despacho da Conselheira Helga Regina Bresciani acerca da
405 Denúncia referente a assistência de Enfermagem tendo como Denunciante o médico Dr. R. O. F.
406 A Presidente procedeu à leitura do referido documento sugerindo arquivamento da denúncia por
407 inconsistência nas informações e não identificação de Denunciados. Após considerações o
408 Despacho foi aprovado por unanimidade. **4.40- Certidões Negativas emitidas pelo Coren/SC.** A
409 Arquivista Leolibia Luana Linden apresentou estudo feito pelo Grupo de Trabalho o qual visa
410 reduzir o número de certidões emitidas pelo Regional. A partir desse estudo, essas certidões
411 deverão ser emitidas ao profissional via site do Conselho, para terem validade legal. A Presidente
412 solicitou que sejam incluídas as informações de filiação do profissional às certidões para que
413 assim pudesse estar também contemplada a substituição da certidão de inteiro teor emitida pelo
414 Gabinete. Após considerações foi aprovada a redução de onze para quatro certidões. **4.41- PAD**
415 **437/2019-** Apreciação do Parecer Admissibilidade 041/2019 da Conselheira Laís Concellos
416 referente à Denúncia ética nº 040/2019 tendo como Denunciante o Coren/SC, de Ofício e
417 Denunciada a Téc. Enf. N. M. C. Trata-se de denúncia sobre Supostos maus tratos a paciente por
418 parte do denunciado. A Conselheira procedeu à leitura do parecer. Após considerações foi
419 aprovado por unanimidade com os votos dos Conselheiros Efetivos: Helga Regina Bresciani,
420 Alessandra Junkes Coutinho, Evangelia Kotzias Atherino dos Santos, Missia Mesquita Páscoa,
421 Priscila Rodrigues da Cunha, Rosângela Borges da Silva, Daniela Maçaneiro e Vilmar Wanderert
422 pela admissibilidade e abertura de processo ético-disciplinar por suposta existência de infração aos
423 artigos 64 e 83 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. **4.42- PAD 407/2019-**
424 Apreciação do Parecer Admissibilidade 045/2019 da Conselheira Alessandra Junkes Coutinho
425 referente à Denúncia ética nº 030/2019 tendo como Denunciante o Coren/SC, de Ofício e
426 Denunciada a Téc. Enf. A. G. C. B. P. B. Trata-se de denúncia sobre Suposta prática de atos
427 ilícitos por parte da denunciada durante a coordenação de Curso de Formação de Ensino Médio. A



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

428 Conselheira procedeu à leitura do parecer. Após considerações foi aprovado por unanimidade com
429 os votos dos Conselheiros Efetivos: Helga Regina Bresciani, Evangelia Kotzias Atherino dos
430 Santos, Missia Mesquita Páscoa, Priscila Rodrigues da Cunha, Rosangela Borges da Silva, Lais
431 Concellos, Daniela Maçaneiro e Vilmar Wanderert pela não admissibilidade e arquivamento da
432 denúncia ético-disciplinar por inexistência de infração aos artigos do Código de Ética dos
433 Profissionais de Enfermagem. Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de 15 dias contados
434 da ciência da decisão pelas partes. **4.43- PAD 420/2019-** Apreciação do Parecer Admissibilidade
435 048/2019 da Conselheira Alessandra Junkes Coutinho referente à Denúncia ética nº 033/2019
436 tendo como Denunciante a Enf. G. de O. Denunciada a Téc. Enf. V. A. S. Trata-se de denúncia
437 sobre Suposta administração de medicação sem prescrição médica e falta de registro em
438 prontuário por parte da denunciada. A Conselheira procedeu à leitura do parecer. Após
439 considerações foi aprovado por unanimidade com os votos dos Conselheiros Efetivos: Helga
440 Regina Bresciani, Evangelia Kotzias Atherino dos Santos, Missia Mesquita Páscoa, Priscila
441 Rodrigues da Cunha, Rosangela Borges da Silva, Lais Concellos, Daniela Maçaneiro e Vilmar
442 Wanderert pela admissibilidade e abertura de processo ético-disciplinar por existência de infração
443 aos artigos 36, 45, 79, 80 e 81 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. **4.44- PAD**
444 **494/2019-** Apreciação do Parecer Administrativo 053/2019 da Conselheira Alessandra Junkes
445 Coutinho referente à negociação de débitos para parcelamento em mais vezes do que é
446 preconizado a Sra. D. L. A Conselheira procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi
447 aprovado por unanimidade o deferimento da referida solicitação. **4.45- Processos**
448 **Administrativos de Fiscalização.** A Presidente apresentou o Processo Administrativo de
449 Fiscalização: 225/2019; A Fiscalização indica este PAD para arquivamento por ausência de
450 irregularidades. Os PADs 238/2019, 101/2019, 256/2019, 270/2019, 189/2019, 312/2019,
451 182/2019 e 183/2019 foi indicado arquivamento por conclusão de atividade educativa. PADs:
452 003/2019, 371/2018, 067/2018, 105/2018, 041/2018, 541/2017, 068/2017, 509/2017, 567/2017,
453 420/2018, 609/2018, 442/2018, 067/2019, 068/2019, 075/2019, 555/2018, 475/2018, 202/2019,
454 304/2019, 362/2018, 162/2017, 598/2016, 496/2018 e 036/2018 por correção das irregularidades,
455 ou seja, cumprimento da notificação. PADs 272/2019, 251/2019, 311/2019 e 002/2019 por
456 inexistência de irregularidades quanto ao serviço de Enfermagem. PADs 310/2019, 281/2019 e
457 266/2019 por não procedência da denúncia. PAD 249/2019 por existência de Processo Ético Nº
458 018/2019. PAD 133/2019 por estar sendo apurado, tendo em vista suas irregularidades, pela 15ª
459 Promotoria da Justiça. PADS: 125/2018 por perda do objeto. E os PADs 274/2019, 306/2019,
460 459/2018, 277/2019, 308/2019, 200/2019, 257/2018 e 423/2018 por estarem tramitando em outros
461 PADs 098/2019, 191/2018, 268/2019, 276/2019, 307/2019, 426/2018, 519/2018 e 527/2017
462 respectivamente. Após considerações os PADs arquivados foram homologados por unanimidade.
463 Além disto, a Coordenadora de fiscalização encaminha os seguintes PADs: 053/2019, 219/2019,
464 598/2018, 439/2018, 332/2017, 281/2018, 432/2017, 593/2018 e 430/2018 por déficit de
465 profissionais de Enfermagem comprovado por cálculo de dimensionamento. PAD 427/2017 por
466 exercício legal da Enfermagem não corrigido (existência de Processo Ético). PADs: 191/2018,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

226/2017 e 470/2018 por inexistência /ausência de Enfermeiros e RT arquivados na fiscalização e com sugestão para serem encaminhados ao jurídico para as medidas cabíveis. Após considerações foram aprovados por unanimidade os encaminhamentos ao jurídico. **4.46- PAD 314/2019** – Apreciação do Parecer Técnico 016/2019 sobre uso de Equipamento de Proteção Respiratória para realização de procedimentos de Enfermagem, entre estes, a preparação de medicação, no ambiente hospitalar, da Câmara Técnica de Legislação e Educação, elaborado pela Enf. Janete Felisbino. A Conselheira Alessandra Junkes Coutinho procedeu à leitura do referido Parecer e após considerações foi aprovado por unanimidade e será publicado no site do Conselho. **4.47- PAD 421/2019-** Apreciação do Parecer Admissibilidade 053/2019 da Conselheira Daniela Maçaneiro referente à Denúncia ética nº 034/2019 tendo como Denunciante a Enf. V. E. G. R. e Denunciado o Enf. V. H. Trata-se de denúncia sobre Suposta agressão verbal por parte do denunciado durante solicitação de empréstimo de equipamentos em unidade hospitalar. A Conselheira procedeu à leitura do parecer. Após considerações foi aprovado por unanimidade com os votos dos Conselheiros Efetivos: Helga Regina Bresciani, Alessandra Junkes Coutinho, Evangelia Kotzias Atherino dos Santos, Missia Mesquita Páscoa, Priscila Rodrigues da Cunha, Rosangela Borges da Silva, Lais Concellos e Vilmar Wanderert pela não admissibilidade e arquivamento da denúncia ético-disciplinar por existência de infração aos artigos do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **4.48- PAD 422/2019-** Apreciação do Parecer de Admissibilidade 054/2019 da Conselheira Daniela Maçaneiro referente à Denúncia ética nº 035/2019 tendo como Denunciante o Enf. V. H. e Denunciada a Enf. V. E. G. R. Trata-se de denúncia sobre Suposta Negação de empréstimo de material da emergência para a UTI por parte da denunciada. A Conselheira procedeu à leitura do parecer. Após considerações foi aprovado por unanimidade com os votos dos Conselheiros Efetivos: Helga Regina Bresciani, Alessandra Junkes Coutinho, Evangelia Kotzias Atherino dos Santos, Missia Mesquita Páscoa, Priscila Rodrigues da Cunha, Rosangela Borges da Silva, Lais Concellos e Vilmar Wanderert pela não admissibilidade e arquivamento da denúncia ético-disciplinar por existência de infração aos artigos do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **4.49- Encontro Técnicos e Auxiliares de Enfermagem de Santa Catarina.** A Comissão apresentou ideias para realização do referido encontro, onde foi sugerida a data de 12/03/2020. Será enviado convite a Conatenf e restante da pauta ainda será discutido em futura reunião da Comissão. Após considerações o cronograma e demais discussões foram aprovadas por unanimidade. **4.50- PAD 394/2019-** Apreciação do Parecer Admissibilidade 055/2019 da Conselheira Ana Paula da Silva Maciel referente à Denúncia ética nº 029/2019 tendo como Denunciante o Coren/SC, De Ofício e Denunciada a Enf. R. M. de B. C. Trata-se de denúncia sobre Suposta Inobservância de Legislação Vigente por parte da denunciada. A Conselheira foi efetivada em substituição a Conselheira Alessandra Junkes Coutinho e procedeu à leitura do parecer. Após considerações foi aprovado por unanimidade com os votos dos Conselheiros Efetivos: Helga Regina Bresciani, Evangelia Kotzias Atherino dos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

506 Santos, Missia Mesquita Páscoa, Rosangela Borges da Silva, Lais Concellos, Priscila Rodrigues
507 da Cunha, Daniela Maçaneiro e Vilmar Wanderert pela não admissibilidade e arquivamento da
508 denúncia ético-disciplinar por existência de infração aos artigos do Código de Ética dos
509 Profissionais de Enfermagem. Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de 15 dias contados
510 da ciência da decisão pelas partes. **4.51- PAD 243/2019-** Apreciação do Parecer de
511 Admissibilidade 056/2019 da Conselheira Ana Paula da Silva Maciel referente à Denúncia ética nº
512 010/2019 tendo como Denunciante a Enf. M. E. G. e Denunciada a Téc. Enf. F. L. P. Trata-se de
513 denúncia sobre Suposta Negligência no atendimento a recém-nascido por parte da denunciada. A
514 Conselheira procedeu à leitura do parecer. Após considerações foi aprovado por unanimidade com
515 os votos dos Conselheiros Efetivos: Helga Regina Bresciani, Evangelia Kotzias Atherino dos
516 Santos, Missia Mesquita Pascoa, Priscila Rodrigues da Cunha, Rosangela Borges da Silva, Lais
517 Concellos, Daniela Maçaneiro e Vilmar Wanderert pela não admissibilidade e arquivamento da
518 denúncia ético-disciplinar por existência de infração aos artigos do Código de Ética dos
519 Profissionais de Enfermagem. Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de 15 dias contados
520 da ciência da decisão pelas partes. **4.52- PAD 358/2019-** Apreciação do Parecer Admissibilidade
521 057/2019 da Conselheira Ana Paula da Silva Maciel referente à Denúncia ética nº 025/2019 tendo
522 como Denunciante o Coren/SC, De Ofício e Denunciada a Enf. R. A. da R. P. Trata-se de
523 denúncia sobre Suposta Inobservância de Legislação Vigente por parte da denunciada. A
524 Conselheira procedeu à leitura do parecer. Após considerações foi aprovado por unanimidade com
525 os votos dos Conselheiros Efetivos: Helga Regina Bresciani, Evangelia Kotzias Atherino dos
526 Santos, Missia Mesquita Páscoa, Priscila Rodrigues da Cunha, Rosangela Borges da Silva, Lais
527 Concellos, Daniela Maçaneiro e Vilmar Wanderert pela não admissibilidade e arquivamento da
528 denúncia ético-disciplinar por inexistência de infração aos artigos do Código de Ética dos
529 Profissionais de Enfermagem. **4.53- Solicitação de exoneração da atual Arquivista e**
530 **Contratação.** Presidente informou que a assessora Leolibia Luana Linden passou em concurso no
531 Rio Grande do Sul e sairá do Conselho. Fala da importância de continuarmos o trabalho iniciado
532 pela arquivista. Foi indicada a Arquivista Luiza Morgana Klueger Souza para assumir o cargo.
533 Enfatiza que a arquivista é Mestre em Gestão de Unidades de Informação, com oito anos de
534 experiência em gestão de documentos e arquivos permanentes em Instituições Públicas no Estado.
535 Após considerações foi aprovado por unanimidade a contratação da nova assessora de
536 arquivologia. **4.54- PAD 426/2019-** Apreciação do Parecer Admissibilidade 052/2019 da
537 Conselheira Dayane Carla Borille referente à Denúncia ética nº 027/2019, tendo como
538 Denunciante o Coren/SC, de Ofício e Denunciada a Enf. B. M. P. Trata-se de denúncia sobre
539 Suposto Erro na Administração de Medicação por parte da denunciada. A Conselheira Missia
540 Mesquita Páscoa procedeu à leitura do parecer. Após considerações foi aprovado por unanimidade
541 com os votos dos Conselheiros Efetivos: Helga Regina Bresciani, Alessandra Junkes Coutinho,
542 Evangelia Kotzias Atherino dos Santos, Missia Mesquita Páscoa, Priscila Rodrigues da Cunha,
543 Rosangela Borges da Silva, Lais Concellos, Daniela Maçaneiro e Vilmar Wanderert pela
544 admissibilidade da denúncia e abertura de processo ético-disciplinar por existência de infração aos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

545 artigos 45, 78 e 80 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. **4.55- PAD 386/2019-**
546 Apreciação do Parecer Admissibilidade 051/2019 da Conselheira Dayane Carla Borille referente à
547 Denúncia ética nº 012/2019 tendo como Denunciante o Coren/SC, de Ofício e Denunciada a Enf.
548 R. B. Trata-se de denúncia sobre Suposta Negligência no atendimento por parte da denunciada. A
549 Conselheira procedeu à leitura do parecer. Após considerações foi aprovado por unanimidade com
550 os votos dos Conselheiros Efetivos: Helga Regina Bresciani, Alessandra Junkes Coutinho,
551 Evangelia Kotzias Atherino dos Santos, Missia Mesquita Páscoa, Priscila Rodrigues da Cunha,
552 Rosângela Borges da Silva, Lais Concellos, Daniela Maçaneiro e Vilmar Wanderert pela
553 admissibilidade da denúncia e abertura de processo ético-disciplinar por existência de infração aos
554 artigos 12, 21 e 25 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Nada mais havendo a
555 tratar, às dezessete horas, deu-se por encerrada a reunião, sendo a presente ata lavrada por mim,
556 Conselheira Alessandra Junkes Coutinho Secretária *Ah Hoc* e pela Secretária Executiva do
557 Coren/SC, Priscila Patitucci Nascimento por designação da Presidência, e assinada por todos os
558 Conselheiros presentes.

559 Alessandra Junkes Coutinho
560 Ana Paula da Silva Maciel
561 Daniela Maçaneiro
562 Evangelia Kotzias Atherino dos Santos.....
563 Helga Regina Bresciani
564 Lais Concellos.....
565 Missia Mesquita Páscoa.....
566 Priscila Rodrigues da Cunha
567 Rosângela Borges da Silva
568 Vilmar Wanderert
569